



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 804 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007**

**Altera os dispositivos da Lei nº 801 de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 801 de 13 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído um abono remuneratório para os Profissionais do Magistério, que estejam em efetivo exercício da sala de aula, o qual será aplicado, uma única vez, no mês de dezembro do ano de 2007, segundo os critérios definidos nesta Lei.”

**Art. 2º** - O parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 801 de 13 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“ § 1º – O abono poderá alcançar até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes o salário base percebido pelo Profissional do Magistério, fazendo cumprir o disposto no item XII, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2007.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

  
**JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE**  
Secretário da Educação



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 676/2007**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1055/07**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera os dispositivos da Lei nº 801 de 13 de dezembro de 2007, e dá outras providências.**”, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2007.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
**Prefeito Municipal**